



Ofício nº 746/2025-GP

Florianópolis, 23 de outubro de 2025.

Ref.: Solicitação de prioridade na expedição de pagamentos, alvarás e liberação de valores incontrovertidos em virtude do recesso Forense.

Senhor Presidente,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (OAB/SC)**, por meio de seu Presidente e do Diretor de Relacionamento com a Justiça Estadual, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontrovertidos, diante da proximidade do recesso forense.

A medida visa assegurar maior celeridade na prestação jurisdicional e possibilitar que advogados e jurisdicionados tenham acesso a esses valores antes da suspensão dos prazos processuais e das atividades forenses previstas para o final do ano.

Certos da costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente

ADRIANO TAVARES DA SILVA

Diretor de Relacionamento com a Justiça Estadual

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Institucional/CNJ/Pedido de Providências n. 0092242-65.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo Jurídico - Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assunto: Ofício n. 746/2025-GP OAB/SC

Trata-se do Ofício n. 746/2025 encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Seção catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando "especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, diante da proximidade do recesso forense" (doc. n. 9985489).

Diante do tema, encaminhem-se os autos à colenda Corregedoria-Geral da Justiça, à ínclita Diretoria-Geral Judiciária e à ínclita Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, solicitando-se os préstimos dos referidos órgãos para manifestação e eventuais providências que considerarem pertinentes.

Em seguida, retornem os autos ao Núcleo Jurídico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Maas dos Anjos
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maas dos Anjos, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/10/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9990383** e o código CRC **133E8232**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

SEI n. 0092242-65.2025.8.24.0710

Em cumprimento à determinação da Presidência desta Corte (despacho n. 9990383), considerando que nos termos da [Resolução GP n. 8 de 30 de janeiro de 2024](#) compete à Diretoria de Recursos e Incidentes "cumprir ordem de expedição de alvará judicial no Sistema de Depósitos Judiciais - Sidejud, nos termos do inciso I do art. 516 da Lei nacional n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e cumprir as ordens de levantamento de valores" bem como "atividades afetas a confecção e assinatura de alvará judicial, transferência e abertura de subconta no sistema de conta única, perante o Sidejud", faço a remessa destes autos digitais ao Diretor de Recursos e Incidentes, para ciência do inteiro teor do Ofício n. 746/2025-GP (documento n. 9985489), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, para ciência e eventuais providências.

Após, retorno o feito concluso.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maurício Walendowsky Sprícigo

Diretor-Geral Judiciário

Matrícula n. 5537



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Walendowsky Spricigo, Diretor-Geral Judiciário**, em 29/10/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9993219** e o código CRC **2F79ACFE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PARECER

Processo n. 00992242-65.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Ofício n. 746/2025-GP OAB/SC. Solicitação de prioridade na expedição de pagamentos, alvarás e liberação de valores incontroversos em virtude do recesso forense.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do recebimento de ofício encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), Dr. Juliano Mandelli Moreira, e pelo Diretor de Relacionamento com a Justiça Estadual, Dr. Adriano Tavares da Silva, solicitando *especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, diante da proximidade do recesso forense* (9985489).

Recebido o expediente, vieram os autos para manifestação e eventuais providências que considerarem pertinentes.

Considerando o teor da solicitação encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), entende-se oportuno que seja promovida ampla comunicação aos magistrados e servidores deste Tribunal, por meio da expedição de circular, com o intuito de reforçar a necessidade de especial atenção à tramitação e pronta expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e demais atos relacionados à liberação de valores incontroversos.

A medida mostra-se relevante não apenas em razão da proximidade do recesso forense, período em que há natural concentração de demandas e movimentações financeiras, mas também por refletir o compromisso institucional do Poder Judiciário com a eficiência e a razoável duração do processo.

Diante disso, sugere-se a expedição de circular aos magistrados e servidores de primeiro grau de jurisdição para que, na medida do possível, seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, neste período que antecede o recesso.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES

Juiz-Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, Juiz-Corregedor**, em 31/10/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9996300** e o código CRC **2F961A77**.

0092242-65.2025.8.24.0710

9996300v4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 00992242-65.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Ofício n. 746/2025-GP OAB/SC. Solicitação de prioridade na expedição de pagamentos, alvarás e liberação de valores incontroversos em virtude do recesso forense.

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Steffen da Luz Fontes (Núcleo II).

2. Expeça-se circular aos magistrados e servidores de primeiro grau de jurisdição para que, na medida do possível, seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, neste período que antecede o recesso.

3. Após, ao Núcleo Jurídico da Presidência, com as homenagens de estilo.

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça**, em 03/11/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9996304** e o código CRC **842CEFC8**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 554 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

FORO JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA OAB/SC - SECCIONAL DE SANTA CATARINA. PRIORIDADE NA EXPEDIÇÃO DE PAGAMENTOS, ALVARÁS E LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. REQUERIMENTO FUNDADO NA PROXIMIDADE COM O RECESSO FORENSE. CABIMENTO. TRATAMENTO A SER CONFERIDO EM RESPEITO À ADEQUAÇÃO E ÀS ROTINAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. PUBLICIDADE.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos n. 00992242-65.2025.8.24.0710.

Comunico os magistrados do primeiro grau de jurisdição para que, na medida do possível, seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, neste período que antecede o recesso, conforme ofício encaminhado pela OAB/SC - Seccional de Santa Catarina (9985489), nos termos do parecer (9996300) e da decisão (9996304) que acompanham esta Circular.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça**, em 03/11/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9996307** e o código CRC **B61CD58F**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11^a andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SEI n. 0092242-65.2025.8.24.0710

DESPACHO

Trata-se do **Ofício n. 746, de 23 de outubro de 2025**, subscrito pelo Doutor Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Seccional de Santa Catarina - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SC) -, que solicita “[...] especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontrovertidos, diante da proximidade do recesso forense” (doc. 9985489).

O Núcleo Jurídico da Presidência (TJSC) remeteu os presentes autos à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), à Diretoria-Geral Judiciária (DGJ) e à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (DSJP) para manifestação e eventuais providências que considerem pertinentes (doc. 9990383).

A Diretoria-Geral Judiciária (DGJ) encaminhou o caderno administrativo para esta Diretoria de Recursos e Incidentes (DRI), em arrimo à Resolução GP n. 8, de 30 de janeiro de 2024 (doc. 9993219).

É o relatório.

A Diretoria de Recursos e Incidentes (DRI) historicamente tem priorizado o cumprimento de decisão de expedição de Alvará Judicial, a tempo e modo, em perfeito alinho ao comando da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com efeito, este setor cartorário registra ciência formal do Ofício n. 746, de 23 de outubro de 2025 (OAB-SC), dos despachos do Gabinete da Presidência (TJSC) e da Diretoria-Geral Judiciária (DGJ), bem como de todos os documentos que instruem o presente Caderno Administrativo. Por fim, consigna que continuará a cumprir, com prioridade alta, todas as ordens judiciais versadas em Alvará Judicial.

A Diretoria de Recursos e Incidentes (DRI) permanece à disposição.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Boris Leonel Kruger, Diretor**, em 30/10/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9999229** e o código CRC **B215F852**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

SEI n. 0092242-65.2025.8.24.0710

Trata-se do Ofício n. 746/2025-GP (documento n. 9985489), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, por meio do qual Sua Excelência requer "*especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, diante da proximidade do recesso forense*".

Após a autuação do expediente exordial, os autos digitais foram encaminhados a esta Diretoria-Geral Judiciária "*para manifestação e eventuais providências que considerarem pertinentes*" (despacho n. 9990383).

Considerando que nos termos da [Resolução GP n. 8 de 30 de janeiro de 2024](#) compete à Diretoria de Recursos e Incidentes "*cumprir ordem de expedição de alvará judicial no Sistema de Depósitos Judiciais - Sidejud, nos termos do inciso I do art. 516 da Lei nacional n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e cumprir as ordens de levantamento de valores*" bem como "*atividades afetas a confecção e assinatura de alvará judicial, transferência e abertura de subconta no sistema de conta única, perante o Sidejud*", determinei a remessa deste caderno eletrônico ao Diretor de Recursos e Incidentes para ciência e eventuais providências.

Por meio do despacho n. 9999229, o Diretor de Recursos e Incidentes informou que:

A Diretoria de Recursos e Incidentes (DRI) historicamente tem priorizado o cumprimento de decisão de expedição de Alvará Judicial, a tempo e modo, em perfeito alinhado ao comando da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com efeito, este setor cartorário registra ciência formal do Ofício n. 746, de 23 de outubro de 2025 (OAB-SC), dos despachos do Gabinete da Presidência (TJSC) e da Diretoria-Geral Judiciária (DGJ), bem como de todos os documentos que instruem o presente Caderno Administrativo. Por fim, consigna que continuará a cumprir, com prioridade alta, todas as ordens judiciais versadas em Alvará Judicial.

Destarte, considerando devidamente cumpridas as providências determinadas no despacho n. 9990383, elevo estes autos digitais à judicosa consideração da Presidência do Núcleo Jurídico desta Corte, destacando que

as atribuições da Diretoria de Recursos e Incidentes se restringem às ordens emanadas pelos desembargadores e juízes de direito de segundo grau em processos que tramitam neste Tribunal de Justiça.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maurício Walendowsky Sprícigo

Diretor-Geral Judiciário

Matrícula n. 5537



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Walendowsky Spricigo, Diretor-Geral Judiciário**, em 30/10/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10000076** e o código CRC **32382962**.

0092242-65.2025.8.24.0710

10000076v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

SEI n. 0092242-65.2025.8.24.0710

Trata-se do Ofício n. 746/2025-GP (documento n. 9985489), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, por meio do qual solicita “especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, diante da proximidade do recesso forense”.

Em cumprimento ao despacho proferido pela Presidência desta Corte (doc. 9990383), manifesto ciência do teor do expediente e, considerando a pertinência da solicitação, remeto os autos às Divisões de Tramitação Remota e de Contadoria Judicial Estadual, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis, de modo a assegurar a manutenção da eficiência e da celeridade nas expedições de alvarás judiciais e outras medidas que importem no pagamento ou liberação de bens e valores, especialmente neste período que antecede o recesso forense.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Marcos Fernandes Pereira Racioppi
Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Fernandes Pereira Racioppi, Diretor**, em 31/10/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10006271** e o código CRC **4A489798**.

0092242-65.2025.8.24.0710

10006271v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho 10006271 confirmo ciência do Ofício nº 746/2025-GP (9985489).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Martini, Chefe de Divisão**, em 05/11/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10021300** e o código CRC **9F2C9491**.

0092242-65.2025.8.24.0710

10021300v2



Informativo CGJ - Judicial

De CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Data Qua, 2025-11-05 17:21

Para Grupo dos Juizes de 1 Grau <juizes1grau@tjsc.jus.br>; Chefes de Cartório <varas@tjsc.jus.br>



FORO JUDICIAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Circular CGJ n. 560-2025: DIVULGAÇÃO. 2^a PESQUISA SOBRE PERCEPÇÃO E AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO. INSTRUMENTO INTEGRANTE DO MACRODESAFIO "FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE". PREVISÃO NA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026. RESOLUÇÃO CNJ N. 325/2020.

O questionário estará disponível ao público no período de 14 de outubro a 14 de novembro de 2025, por meio do link oficial do CNJ: <https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/>.

Circular CGJ n. 563-2025: OFÍCIO CIRCULAR N. 275/2025/SG. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ACESSO AOS SISTEMAS NACIONAIS PROVIDOS PELO CNJ, COMO BNMP E SEEU, QUANDO REALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE VPN INSTITUCIONAL FORNECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR LIBERAÇÃO DE ACESSO À VPN. ATIVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES (2FA) A TODOS OS USUÁRIOS DO SEEU, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (NO BRASIL OU NO EXTERIOR). Comunica os procedimentos para solicitar liberação para utilização de VPN quando houver necessidade de acesso aos Sistemas do Poder Judiciário providos pelo CNJ fora do território brasileiro, bem como acerca da ativação obrigatória da autenticação de dois fatores (2FA) a todos os usuários do SEEU, independentemente de sua localização geográfica (no Brasil ou no exterior).

ADMINISTRATIVO

Circular CGJ n. 541-2025: PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PELOS CHEFES DE CARTÓRIO E DEMAIS SERVIDORES DO PRIMEIRO GRAU NAS COMUNICAÇÕES JUDICIAIS AO DETRAN/SC. CRIAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA "DETRAN - PROCURADORIA JURÍDICA" NO SISTEMA EPROC PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE NATUREZA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS NOS QUAIS O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO SEJA PARTE NEM POSSUA INTERESSE JURÍDICO. VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO DETRAN/SC COMO "INTERESSADO" EM PROCESSOS EM QUE NÃO POSSUA INTERESSE JURÍDICO PARA ENVIO DE COMUNICAÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO NO CORPO DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS ELETRONICAMENTE. CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO. Comunica a criação de nova unidade externa no Sistema eproc, denominada "DETRAN - PROCURADORIA JURÍDICA", para o encaminhamento das comunicações destinadas ao DETRAN/SC que tenham como única finalidade operacionalizar o cumprimento de ordens judiciais de natureza administrativa ou operacional – como a efetivação de constrições sobre veículos, a anotação de restrições de direitos, a apresentação de informações ou documentos necessários à instrução, conforme a competência legal atribuída à entidade de trânsito – a ser utilizada nos processos em que o órgão de trânsito não é parte nem possui interesse jurídico. Determina a inclusão da chave de acesso ao processo no corpo dos ofícios encaminhados eletronicamente ao DETRAN/SC, de modo a permitir que a equipe técnica do DETRAN/SC obtenha todos os elementos necessários à execução da ordem judicial.

Circular CGJ n. 554-2025: SOLICITAÇÃO DA OAB/SC - SECCIONAL DE SANTA CATARINA. PRIORIDADE NA EXPEDIÇÃO DE PAGAMENTOS, ALVARÁS E LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. REQUERIMENTO FUNDADO NA PROXIMIDADE COM O RECESSO FORENSE. CABIMENTO. TRATAMENTO A SER CONFERIDO EM RESPEITO À ADEQUAÇÃO E ÀS ROTINAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. PUBLICIDADE.

Circular CGJ n. 571-2025: SISTEMA EPROC. ALTERAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO NÍVEL DE SIGILO 2. Comunica alteração no comportamento dos processos gravados com sigilo 2 no sistema eproc em relação a usuários internos, a qual restringirá o acesso aos processos com esse nível de sigilo à vara ou ao órgão colegiado em que tramitam os autos e aos órgãos que os receberem por remessa, exceto no tocante a magistrados, que continuam podendo visualizar todos os processos em sigilo 2. Os servidores plantonistas poderão acessar o processo, sem remessa, apenas se o usuário plantonista estiver vinculado na localidade do processo no período do plantão. A nova configuração foi aplicada a todas as competências, classes e assuntos processuais, no primeiro e no segundo graus de jurisdição (Eproc 1G e Eproc 2G), e entrará em produção a partir de 06/11/2025.

Na mesma data será implementada alteração ao acesso de usuários externos (entidades) aos processos com sigilo 2, passando a se demandar de tais entes, além do vínculo aos autos, a prévia concessão de permissão expressa aos seus usuários pelo magistrado competente, à exceção do Ministério Público, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Polícia Federal, para os quais será mantida a regra atual de acesso unicamente pela vinculação das referidas entidades aos autos, sem necessidade de concessão de permissão expressa.

Comunicado CGJ n. 11 -2025: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL. RETORNO DO RECURSO AO JUÍZO DE ORIGEM.

Comunicado CGJ n. 12-2025: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE O PROCEDIMENTO PARA DENTRO E FORA DO ESTADO.

CIVIL.

Empresa em Recuperação judicial. Extrajudicial e Falência

Circular CGJ n. 546-2025: COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5002705-77.2023.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia, que decretou a falência das sociedades empresárias MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA., EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 37.506.387/0001-62; e MARAN CONSTRUCOES EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.180.987/0001-39.

Circular CGJ n. 548-2025: COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5000739-12.2025.8.24.0536/SC, que tramita na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, em que foi deferida a recuperação judicial das empresas CTU - CENTRAL TECNOLOGICA DE USINAGEM LTDA, CNPJ: 31.587.429/0001-50; HPLUS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 28.436.557/0001-99; INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA, CNPJ: 07.795.539/0001-23; e GARCIA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 19.893.450/0001-89.

Circular CGJ n. 549-2025: COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos Autos n. 5000002-57.2011.8.21.0059/RS, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Osório - RS, que decretou o encerramento da falência de CAPRI INDUSTRIAL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.849/0001-44.

Circular CGJ n. 551-2025: COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5000749-56.2025.8.24.0536/SC, que tramita na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, em que foi deferida a recuperação judicial de KALISKA TEXTIL LTDA. - EPP, CNPJ: 85.359.412/0001-75.

Circular CGJ n. 556-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5061616-02.2025.8.24.0023/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: FIBERX TELECOM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.951/0001-50; FDG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.754.531/0001-30; FX PRODUTOS E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.993.388/0001-44; FX SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.04.032/0001-00; FIBERX SECURITIZADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.539.779/0001-19; e VELDS CASA INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.007.750/0001-14.

Circular CGJ n. 557-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5064592-79.2025.8.24.0023/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: GRAND COMMERCE LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 22.745.664/0001-12, e MULTILUZ COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 31.128.170/0001-80.

Circular CGJ n. 558-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5173180-70.2024.8.21.0001/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: VIAÇÃO SINUELO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.523.908/0001-68, e SÃO JOÃO - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.540.864/0001-5.

Circular CGJ n. 559-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 0031929-02.2025.8.16.0019, em trâmite na 1º Vara Cível de Ponta Grossa-PR, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: Comercial Agrícola Kohatsu Ltda., CNPJ: 08.596.101/0001-89; e ZEAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., CNPJ: 00.567.480/0001-77.

Circular CGJ n. 561-2025: COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5004367-04.2022.8.24.0022/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, que decretou a falência das sociedades empresárias IMBUIA

EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 21.222.235/0001-06; e GEO FOREST FLORESTAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 19.725.137/0001-31.

Circular CGJ n. 562-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 0009377-03.2025.8.16.0194, em trâmite na 1º Vara Cível de Ponta Grossa-PR, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: GOUVEA GOMES - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., CNPJ: 04.539.641 /0001-70; e PFV AGRONEGÓCIOS LTDA.; CNPJ: 28.976.302/0001-19.

Circular CGJ n. 564-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 0018128-19.2025.8.16.0019, em trâmite na 1º Vara Cível de Ponta Grossa-PR, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: DIRCEU STIPP, CNPJ: 60.616.772/0001-84, e RODRIGO MIKOCIEVSKI STIPP, CNPJ: 60.616.897/0001-04.

Circular CGJ n. 565-2025: COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 0006197-75.2024.8.16.0044, em trâmite na 11º Vara Cível e Empresarial de Londrina - PR, que decretou a falência da sociedade empresária V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 05.488.486/0001-72.

Circular CGJ n. 566-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5192315-34.2025.8.21.0001/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: BOI NA LINHA CHURRASCARIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 20.200.570/0001-32; TM CHURRASCARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 19.691.113/0001-09, e MERLINI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.433/0001- 44.

Circular CGJ n. 567-2025: COMUNICAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE. Decisão proferida nos autos n. 5128629-68.2025.8.21.0001/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, que deferiu a recuperação judicial das sociedades empresárias: CENEFFI - Centro de Estudos e Fisioterapia para Funcionalidade e Integração Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.387.198/0001-61.

*** **SABER: Sistema de busca e recuperação de informação da Corregedoria-Geral da Justiça : <https://cgjweb.tjsc.jus.br/cgj-saber/#/pesquisar> ***acessar integralmente o documento.** ***



Acesse os normativos via *QR code* ao lado:

Mensagem automática, favor não responder. Para maiores esclarecimentos pedimos a gentileza de utilizar a [Central de Atendimento da CGJ/SC](#)





Informativo CGJ - Judicial

De CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Data Qua, 2025-11-05 17:48

Cco Grupo Servidores - 1 Grau <pj1grau@tjsc.jus.br>



FORO JUDICIAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Circular CGJ n. 563-2025: OFÍCIO CIRCULAR N. 275/2025/SG. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ACESSO AOS SISTEMAS NACIONAIS PROVIDOS PELO CNJ, COMO BNMP E SEEU, QUANDO REALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE VPN INSTITUCIONAL FORNECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR LIBERAÇÃO DE ACESSO À VPN. ATIVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES (2FA) A TODOS OS USUÁRIOS DO SEEU, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (NO BRASIL OU NO EXTERIOR). Comunica os procedimentos para solicitar liberação para utilização de VPN quando houver necessidade de acesso aos Sistemas do Poder Judiciário providos pelo CNJ fora do território brasileiro, bem como acerca da ativação obrigatória da autenticação de dois fatores (2FA) a todos os usuários do SEEU, independentemente de sua localização geográfica (no Brasil ou no exterior).

ADMINISTRATIVO

Circular CGJ n. 541-2025: PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PELOS CHEFES DE CARTÓRIO E DEMAIS SERVIDORES DO PRIMEIRO GRAU NAS COMUNICAÇÕES JUDICIAIS AO DETRAN/SC. CRIAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA "DETRAN - PROCURADORIA JURÍDICA" NO SISTEMA EPROC PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE NATUREZA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS NOS QUAIS O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO SEJA PARTE NEM POSSUA INTERESSE JURÍDICO. VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO DETRAN/SC COMO "INTERESSADO" EM PROCESSOS EM QUE NÃO POSSUA INTERESSE JURÍDICO PARA ENVIO DE COMUNICAÇÕES JUDICIAIS DE NATUREZA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO NO CORPO DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS ELETRONICAMENTE. CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO. Comunica a criação de nova unidade externa no Sistema eproc, denominada "DETRAN - PROCURADORIA JURÍDICA", para o encaminhamento das comunicações destinadas ao DETRAN/SC que tenham como única finalidade operacionalizar o cumprimento de ordens judiciais de natureza administrativa ou operacional – como a efetivação de constrições sobre veículos, a anotação de restrições de direitos, a apresentação de informações ou documentos necessários à instrução, conforme a competência legal atribuída à entidade de trânsito – a ser utilizada nos processos em que o órgão de trânsito não é parte nem possui interesse jurídico. Determina a inclusão da chave de acesso ao processo no corpo dos ofícios encaminhados eletronicamente ao DETRAN/SC, de modo a permitir que a equipe técnica do DETRAN/SC obtenha todos os elementos necessários à execução da ordem judicial.

Circular CGJ n. 554-2025: SOLICITAÇÃO DA OAB/SC - SECCIONAL DE SANTA CATARINA. PRIORIDADE NA EXPEDIÇÃO DE PAGAMENTOS, ALVARÁS E LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. REQUERIMENTO FUNDADO NA PROXIMIDADE COM O RECESSO FORENSE. CABIMENTO. TRATAMENTO A SER CONFERIDO EM RESPEITO À ADEQUAÇÃO E ÀS ROTINAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. PUBLICIDADE.

Circular CGJ n. 571-2025: SISTEMA EPROC. ALTERAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO NÍVEL DE SIGILO 2. Comunica alteração no comportamento dos processos gravados com sigilo 2 no sistema eproc em relação a usuários internos, a qual restringirá o acesso aos processos com esse nível de sigilo à vara ou ao órgão colegiado em que tramitam os autos e aos órgãos que os receberem por remessa, exceto no tocante a magistrados, que continuam podendo visualizar todos os processos em sigilo 2. Os servidores plantonistas poderão acessar o processo, sem remessa, apenas se o usuário plantonista estiver vinculado na localidade do processo no período do plantão. A nova configuração foi aplicada a todas as competências, classes e assuntos processuais, no primeiro e no segundo graus de jurisdição (Eproc 1G e Eproc 2G), e entrará em produção a partir de 06/11/2025.

Na mesma data será implementada alteração ao acesso de usuários externos (entidades) aos processos com sigilo 2, passando a se demandar de tais entes, além do vínculo aos autos, a prévia concessão de permissão expressa aos seus usuários pelo magistrado competente, à exceção do Ministério Público, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Polícia Federal, para os quais será mantida a regra atual de acesso unicamente pela vinculação das referidas entidades aos autos, sem necessidade de concessão de permissão expressa.

Comunicado CGJ n. 11 -2025: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL. RETORNO DO RECURSO AO JUÍZO DE ORIGEM.

Comunicado CGJ n. 12-2025: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE O PROCEDIMENTO PARA DENTRO E FORA DO ESTADO.

*** **SABER: Sistema de busca e recuperação de informação da Corregedoria-Geral da Justiça : <https://cgjweb.tjsc.jus.br/cgj-saber/#/pesquisar> ***acessar integralmente o documento.** ***



Acesse os normativos via *QR code* ao lado:

Mensagem automática, favor não responder. Para maiores esclarecimentos pedimos a gentileza de utilizar a [Central de Atendimento da CGJ/SC](#)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Institucional/CNJ/Pedido de Providências n. 0092242-65.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça

Assunto: Ofício n. 746/2025-GP OAB/SC

Trata-se do Ofício n. 746/2025 encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Juliano Mandelli Moreira, Presidente da Seção catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando "especial atenção quanto à adoção de providências para que seja conferida prioridade à expedição de mandados de pagamento, alvarás judiciais e à liberação de valores incontroversos, diante da proximidade do recesso forense" (doc. n. 9985489).

Em atenção aos autos, verifica-se que os órgãos e setores competentes foram devidamente cientificados sobre a solicitação da ínclita Seção catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante do exposto, expeça-se ofício em resposta, com cópia integral dos autos.

Por fim, inexistindo outras providências a serem adotadas, encerre-se a tramitação dos autos, registrando-se os agradecimentos às prestimosas contribuições dos órgãos atuantes neste procedimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 24/11/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10082799** e o código CRC **03986F2B**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 2.953/2025 - GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

PRESIDENTE JULIANO MANDELLI MOREIRA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina

Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. 746/2025-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina dirige-se à presença de Vossa Excelência para, em resposta ao Ofício n. 746/2025-GP, informar que os setores competentes desta Corte foram devidamente cientificados de vossa solicitação, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, reitero votos de relevante apreço e distintas considerações.

Respeitosamente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 24/11/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10082830** e o código CRC **A7605882**.

